

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

PROJETO DE LEI N.

009/2026



PL

Fls: N° 01

Proc. N° 0259/2026

Dispõe sobre: *"Institui o Programa de acesso regular, contínuo e adaptado a atividades físicas, esportivas e culturais, supervisionadas em todos os níveis de suporte, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno Opositivo Desafiador, Síndrome de Tourette e outros Transtornos, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

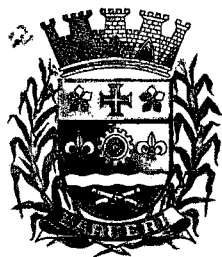
Art. 1º Fica instituído o Programa de acesso regular, contínuo e adaptado a atividades físicas, esportivas e culturais supervisionadas, em todos os níveis de suporte, como estratégia de promoção da saúde, bem-estar, desenvolvimento funcional e inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Tourette, e outros Transtornos.

Parágrafo único. As atividades físicas e culturais referidas no programa previsto nesta lei deverão ser planejadas e supervisionadas, observando-se os níveis de suporte da pessoa com transtornos e/ou síndromes, os protocolos clínicos estabelecidos e as diretrizes técnicas expedidas pelo poder público, podendo ser realizadas nos âmbitos das áreas da saúde, educação, cultura, assistência social e do esporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

28-FEV-2026 18:49 000321 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fis: N° 02

Proc. N° 0259/2026

Art. 2º A implementação do acesso às atividades físicas, esportivas e culturais supervisionadas, tais como previsto nesta lei, tem como objetivos:

I - promover a integração social e comunitária dos egressos de tratamento clínico e terapêutico;

II - assegurar a manutenção e continuidade do desenvolvimento biopsicossocial por meio do esporte, da cultura e da arte;

III - contribuir para a redução de regressões comportamentais e funcionais após a alta terapêutica;

IV - fortalecer políticas públicas inclusivas voltadas à pessoa com neurodivergências e transtornos do desenvolvimento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer um rol de atividades, oficinas culturais e modalidades esportivas adaptadas, observadas as necessidades específicas do público atendido, podendo incluir, entre outras:

I - modalidades esportivas adaptadas individuais e coletivas;

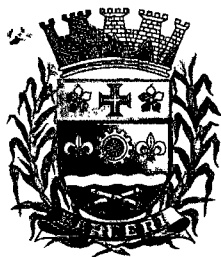
II - oficinas de artes visuais, música, teatro, dança e expressão corporal;

III - atividades de psicomotricidade, coordenação motora e consciência corporal;

IV - ações de convivência, socialização e autonomia assistida.

Art. 4º A inclusão nas atividades previstas nesta lei abrangerá as pessoas que tenham recebido alta terapêutica, Clínica ou ainda em tratamento em unidades públicas ou conveniadas do Município, tais como:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fls: N° 03
Proc. N° 0259/2026

I - MATRACA;

II - Polo TEA;

III - CRETEA;

IV - CER;

V - CAPSIJ;

VI - Demais unidades especializadas da rede municipal de saúde.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de Cooperação com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para viabilizar a execução das atividades previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

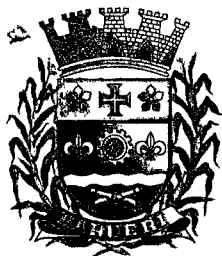
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de fevereiro de 2026.


EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DIMI)

Vereador





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fls: N° 04
Proc. N° 0259/2026

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Barueri, espaços de Atividades Esportivas e Culturais Adaptadas para Egressos de Tratamento Clínico e Terapêutico, voltados especialmente às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Síndrome de Tourette e outros Transtornos de Conduta.

O Município de Barueri possui reconhecida atuação na área da saúde especializada, contando com equipamentos públicos como MATRACA, Polos TEA, CRETERA, entre outros serviços que realizam acompanhamento clínico e terapêutico contínuo.

No entanto, observa-se que, após a alta terapêutica ou clínica, muitos munícipes enfrentam dificuldades na manutenção dos avanços adquiridos, bem como desafios relacionados à integração social, convivência comunitária e autonomia funcional.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação de equipamento público de caráter intersetorial, que atue como etapa complementar ao cuidado em saúde, promovendo a continuidade do desenvolvimento por meio de atividades esportivas e culturais adaptadas, reconhecidamente eficazes no estímulo cognitivo, emocional, motor e social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

